

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

PARECER N.º. _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º 51/2017, com a seguinte ementa: “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O PRÊMIO ARTESÃO DO ANO.”, pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça recebeu o Projeto de Resolução n.º. 51/2017, de autoria do vereador **Rinaldo Alves de Lima Júnior**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator, o vereador **Aerto Luna**.

RELATÓRIO

O projeto de resolução cria no âmbito do município do Recife, o prêmio artesão do ano.

Em 20/11/2017, o projeto foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 04/12/2017.

Em 22/02/2018, recebidos pareceres n.ºs 21/18-CECTE e 223/18-CFO, ambos opinando pela aprovação. Em 11/02/2019, incluído na ordem do dia. Em face de apresentação em plenário de emenda modificativa n.º 01/19 de autoria do ver. Rinaldo Júnior, o projeto retornou às Comissões de Legislação e Justiça, Educação, Cultura, Turismo Esportes; e, de Finanças e Orçamento para reanálise e emissão dos pareceres.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

ANÁLISE E VOTO

O PRES encontra-se assim redigido:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o Prêmio Artesão do Ano.

Art. 2º Tal honraria, visa homenagear o artesão residente e domiciliado em Recife e que com seu trabalho, no ano imediatamente anterior ao da homenagem, demonstrou competência e originalidade, no âmbito de sua especialidade.

Art. 3º o Prêmio será decidido através de julgamento, por uma comissão composta de 03 (três) componentes, indicados pelo Sindicato dos Artesãos de Recife e o fórum de economia solidária do Recife.

Parágrafo único. O julgamento dos artesãos, sera através de votação secreta, pela comissão formada, escolhendo o artesão mais votado pela comissão, para conceder a consagração do artesão do ano.

Art. 3º A Sessão Solene, para a entrega do Prêmio Artesão do Ano, será realizada nas dependencias do Plenário da Casa Jose Mariano, as 18:00 horas, anualmente no dia 19 de Março.

Parágrafo único. O Prêmio Artesão do Ano, terá como reconhecimento para o artista que for vencedor, um DIPLOMA, que será entregue na solenidade prevista no art.3 desta resolução.

Art. 4º No caso da data da Sessão Solene cair em dia de feriado ou final de semana, será determinada outra data próxima, para a realização da solenidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Recife, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.”

Em plenário foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/19 de autoria do ver. Rinaldo Júnior com a seguinte redação:

Emenda Modificativa nº 01/19

Redija-se o artigo 3º do citado Projeto de Resolução da seguinte forma:

“Art. 3 Cada vereador poderá indicar 01 (um) homenageado por sessão legislativo, sendo que a proposição deve ser protocolada até o dia 15 de fevereiro do ano corrente a homenagem.”

Quanto à legalidade, a iniciativa do vereador encontra amparo no **art. 26, caput, da LOM¹** e no **art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal²**. A competência do

¹ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

Município para legislar sobre a matéria decorre do **art. 6º, I, da LOMR**³. A proposição encontra respaldo no **art. 23, XXVI da Lei Orgânica do Município do Recife**⁴.

Quanto a forma, o instrumento eleito – Projeto de Resolução - mostra-se adequado à espécie. Neste sentido, o **art. 254 do RICMR**, “Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal,...” (Grifos nossos)

A emenda modificativa nº 01/19 foi apresentada com o objetivo de “*dar maior clareza ao propósito expressado pelo seu autor e prestigiar os vereadores desta casa na indicação de artesão que façam jus a tal honraria.*” (ver. justificativa). A Emenda Modificativa dispõe sobre a forma de escolha do homenageado e atende aos pressupostos regimentais (**art. 235, §2º, I e IV do RICMR**⁵) e legais necessários à sua aprovação.

No mérito, trata-se de justa homenagem aos artesãos do Recife e evidente valorização do trabalho desenvolvido pelos artistas regionais, que enriquecem a expressão cultural da cidade. Os trabalhos desses artesãos contribuem decisivamente com a valorização da cultura, o desenvolvimento do turismo e da economia local, razão pela qual a proposição possui relevante interesse para sociedade.

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 51/2017, de autoria do vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior, e da Emenda Modificativa nº 01/19.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 51/2017, de autoria do vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior, e da Emenda Modificativa nº 01/19.**

É o parecer.

2 Art. 247 do RICMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

3 Art. 6, I e II da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4 Art. 23 da LOMR - Compete privativamente à Câmara Municipal:
XXVI - conceder honorarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;”

5 § 2º São requisitos das proposições:

I - redação adequada, clara e concisa; (Redação alterada pela Resolução nº 2.650, de 26 de agosto de 2017)

IV - guardar direta e inequívoca relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

Recife, 12 de agosto de 2019.

AERTO LUNA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 51/2017, de autoria do vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior, e da Emenda Modificativa nº 01/19.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente